

PUBLICADO



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 1.472/2019.

Jornal DOE  
Edição 281 PG: 2  
Data 31/05/19 a / /

OBG:Elma  
Rúbrica

Dispõe por lei ordinária sobre o adminículo tíquete cesta-básica, criado pela Resolução nº. 441/2011, para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cantagalo, disciplina sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer o tíquete cesta-básica aos seus servidores públicos efetivos da ativa, na forma e condições regidas por esta espécie normativa.

Parágrafo único- O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art. 2º- O valor mensal do tíquete cesta-básica será equivalente a 40% (quarenta por cento) do piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01.

Parágrafo único- Assegura-se ao cálculo a que se refere este artigo a incidência do percentual sobre o salário mínimo, sempre que este for maior que o previsto no caput.

Art. 3º- O tíquete cesta-básica será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido por sociedade empresária que exerce atividade economicamente organizada para tal objeto, contratada mediante procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º- O benefício instituído por esta lei não será em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV- configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal;
- V- considerado para efeito do 13º salário.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º- O tíquete cesta-básica será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§1º- Perderá o direito ao recebimento do tíquete cesta-básica:

I- Por um mês, o servidor que:

a) faltar injustificadamente ao serviço.

II- Durante o período de afastamento ou cessão, o servidor que:

a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

b) estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente cessionário;

c) for punido disciplinarmente com a pena de suspensão;

d) afastar-se para atividade política;

e) afastar-se para desempenho de mandato classista.

Art. 6º- A Mesa Diretora baixará as normas necessárias para sedimentar o gozo do benefício instituído por esta lei.

Art. 7º- As despesas existentes correrão por conta de dotação orçamentária específica e nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor em 01 de junho de 2019, revogada a Resolução nº. 441/2011.

Gabinete do prefeito, em 28 de maio de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL